



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



TERMO DE REFERÊNCIA

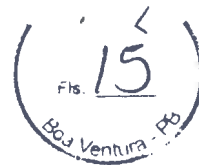
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO PARCEADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, **conforme especificações e quantitativos abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UND	QUANT.
1.	ACIDO MURIATICO COMPOSIÇÃO QUÍMICA HCL EMBAL. PLÁSTICA DE 1000 ML. LAUDO ANALÍTICO DO LOTE DO PRODUTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO FABRICANTE NA ANVISA/MS.	UNID	1050
2.	AVENTAL CONFECCIONADO EXCLUSIVAMENTE PARA USO EM COZINHA, COM EXCLUSIVO TRATAMENTO IMPERMEÁVEL; PROPORCIONAM ELEVADO CONFORTO E EFICIENTE PROTEÇÃO CONTRA O CALOR IRRADIADO E PROJEÇÕES DE LÍQUIDOS QUENTES OU VAPORES. PERMITE O CONTATO COM ALIMENTOS, SEM RISCO DE CONTAMINAÇÃO. TOTALMENTE HIGIENIZÁVEL E DE LONGA VIDA ÚTIL.	UNID	200
3.	CERA LIQUIDA PARA PISO, EMBALAGEM DE 01 LITRO, PRINCÍPIO ATIVO SOLVENTE DE PETRÓLEO.COMPOSIÇÃO BÁSICA: SILICONE, PARAFINA, FORMOL, CONSERVANTE, PERFUME, E OUTRAS SUBSTANCÍAS QUÍMICAS PERMITIDAS, TEOR NÃO VOLÁTEIS MÍNIMO 3,5% NA CATEGORIA PRONTO USO, INCOLOR, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO.	UNID	550
4.	CONDICIONADOR INFANTIL, COM ATESTADO OFTALMO E DERMATOLOGICAMENTE QUE PROTEGE O CABELO, DESEMBARAÇANDO OS FIOS E DEIXANDO UM DELICADO PERFUME. FÓRMULA ESPECIAL PARA O BEBÊ, SEM CORANTES. PRODUTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, COM TAMPA DOSADORA CX 12X400ML OU PRODUTO SIMILAR.	UNID	450
5.	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250ML, FABRICADO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, 100% RESINA VIRGEM, NA COR BRANCA, PESANDO NO MÍNIMO 220G CADA CENTO, COPOS ACONDICIONADOS EM MANGA PLÁSTICA COM 100 UNIDADES E REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 25 CENTOS. OS COPOS DEVEM ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA 14865/2002 DA ABNT, AS MANGAS DEVEM CONTER QUANTIDADE E O PESO MÍNIMO DE CADA COPO, DE FORMA INDELÉVEL, OS COPOS DEVEM CONTER	CX	390



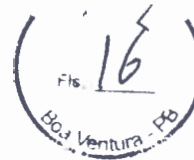
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



	SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM CONFORME NORMA NBR, CAIXA COM 50 CENTROS		
6.	CREME DENTAL INFANTIL 90G, COM FLÚOR, AÇÃO BACTERIANA, APROVADO PELO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. GARANTIA OFERECIDA PELO FABRICANTE, PESO DA EMBALAGEM APROXIMADAMENTE 12X50G OU PRODUTO SIMILAR	UNID	2.000
7.	CREOLINA, EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UNID	600
8.	DESINFETANTE, EMBALAGEM DE 02 LITROS, CATEGORIA BÁSICA RESTRITA AO USO PURO, PRINCÍPIO ATIVO ORTO-BENZIL PARA-CLOROFENOL, COMPOSIÇÃO BÁSICA MONIL FENOL, ETOXILADO, ÓLEO DE EUCALIPTO, ESSÊNCIA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA LAVANDA, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO.	UNID	4.600
9.	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO PARA PISO, EM GALÃO PLÁSTICO DE 2L. DEVERÃO CONSTAR NO RÓTULO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E INSTRUÇÕES DE USO. QUANTO À ROTULAGEM, ESTA DEVERÁ ATENDER TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI E APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	UNID	4.500
10.	ESCOVA DENTAL INFANTIL- CABEÇA PEQUENA RETANGULAR OU OVAL COM CANTOS ARREDONDADOS NA MESMA DIREÇÃO DO CABO, COM 3 OU 4 FILEIRAS DE CERDAS DE NYLON MACIAS. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE DE MODO A GARANTIR A QUALIDADE E HIGIENE DAS ESCOVAS. EM BALAGEM DEVE SER LACRADA.	UNID	2.000
11.	ESCOVA SANITÁRIA – TIPO LAVATINA (VASSOURINHA); BASE DE POLIPROPILENO ; BASE COM DIÂMETRO DE 7CM , COM CERDAS EM NYLON SINTÉTICO, SEM ALÇA , CABO EM POLIPROPILENO, MEDINDO 28 CM, NA COR CINZA; MÍNIMO DE 15 CERDAS POR TUFOS , COM SUPORTE E ROSCA NA CÚPULA.	UNID	100
12.	ESPONJA DE AÇO MULTIUSO - ESPONJA DE LÃ AÇO, PACOTE COM 8 ESPONJAS DE 60 GRAMAS . VALIDADE DE 3 ANOS APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO . COM SELO DO IMETRO	PACT.	1.500
13.	ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO COMPOSTA DE ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVOS, MEDIDAS 110MM X 75MM X 23 MM, EMBALADA EM PACOTE PLÁSTICO CONTENDO 3 UNIDADES, GRAVADO NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO.	UNID	1.200
14.	FLANELA EM TECIDO 100% ALGODÃO, MED. 40X60 CM, NA COR LARANJA.	UNID	600



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



15.	FÓSFORO COMPOSTO DE CLORATO DE POTÁSSIO AGLUTINANTES, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5CM CADA PALITO, EMBALADOS EM CAIXINHAS CONTENDO 40 PALITOS. EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO., CAIXA COM 20 MAÇOS.	CX	150
16.	GUARDANAPO, EMBALAGEM COM 100 UND, PANO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA, DESCARTÁVEL TIPO PERFEX	UNID	600
17.	INSETICIDA AEROSOL FRASCO COM 300ML. COMPOSIÇÃO: INGREDIENTE ATIVO, SOLVENTE, ANTIOXIDANTE EMULSIFICANTE, VEÍCULO E PROPELENTE. NO RÓTULO, INFORMAÇÕES DO PRODUTO, FABRICANTE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	UNID	600
18.	LIMPA ALUMÍNIO, FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, PARA USO DIRETO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, BIODEGRADÁVEL, ÁCIDO SULFÔNICO, CORANTE E ÁGUA. EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO. QUANTO À ROTULAGEM, ESTA DEVERÁ ATENDER TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR LEI E APRESENTAR NOTIFICAÇÃO JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UNID	650
19.	LIMPA VIDROS ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 500ML, CONSTANDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES DO RÓTULO: INSTRUÇÃO DE USO, PRECAUÇÕES E CUIDADOS E O NÚMERO DO TELEFONE DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: DODECIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, UMECTANTE, ESTABILIZANTE, SOLVENTE, CORANTE, BUTILGLICOL, SEQUESTRANTE E VEÍCULO.	UNID	500
20.	LIMPADOR MULTI USO, INSTANTÂNEO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML COM BICO DOSADOR. DEVERÁ CONSTAR NO RÓTULO DO PRODUTO: INDICAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PRODUTO, MODO DE USAR, PRECAUÇÕES, TELEFONE DO SAC, RESPONSÁVEL TÉCNICO E RESPECTIVO CRQ, NÚMERO DO LOTE E VALIDADE, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TENSIOATIVO NÃO IÔNICO, SOLVENTES, ÁGUA, SEQUESTRANTE, ALCALINIZANTE E FRAGRÂNCIA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR AQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO.	UNID	500
21.	LUSTRA MÓVEIS ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 200ML. CONSTANDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES NO RÓTULO: MODO DE USAR, PRECAUÇÕES E CUIDADOS E O NÚMERO DO TELEFONE DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: POLÍMERO ACRÍLICO, CERA DE CARNAÚBA, AGENTE DE POLÍMERO, EMULSIFICANTE, NONILFENOL ETOXILADO, ATENUADOR DE ESPUMA, FRAGRÂNCIA, SEQUESTRANTE, ALCALINIZANTE, CONSERVANTE	UNID	350



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



	E VEÍCULO.		
22.	NAFTALINA, EMBALAGEM COM 50G.	UNID	1000
23.	ODORIZADOR DE AR AMBIENTAL, AEROSOL, FLORAL, PROPANO E BUTANO, FRASCO DE ALUMINIO. EMBALAGEM 400G	UNID	300
24.	PÁ PARA LIXO, COM BASE PLÁSTICA, DIMENSÕES APROXIMADAS, LARGURA 24 CM X COMPRIMENTO 22CM X ALTURA 8,5CM, COM CABO DE MADEIRA PINUS MEDINDO 1 MT. DEVERÁ CONSTAR NO PRODUTO ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO FABRICANTE E MARCA.	UNID	150
25.	PANO DE CHÃO- PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA; COMPOSTO DE 100% ALGODÃO; MEDINDO (90X60)CM, NO TIPO ALVEJADO; COM VARIAÇÃO DE 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS; SEM ACABAMENTO; NA COR BRANCA; EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	UNID	600
26.	PANO DE PRATO- PANO DE PRATO CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO ALVEJADO, ESTAMPADO, 50X30 DE PRIMEIRA QUALIDADE COM BORDAS EM ACABAMENTO DE OVERLOQUE	UNID	450
27.	PANO DE PRATO, PARA COPA E COZINHA, DE ALGODÃO, MED. 46X66MM, BRANCO E SEM ESTAMPAS	UNID	300
28.	PAPEL ALUMÍNIO- EM ROLO MEDINDO 45 CM DE LARGURA X 7,5 M DE COMPRIMENTO, COM 30 METROS.	ROLOS	100
29.	PAPEL TOALHA, FORMATO CREPADO, INTERFOLHAS, COM 2 DOBRAS, MED.23X27CM, IMPUREZA MÁXIMA 15MM²/M², CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90, ALVURAS SUPERIOR 70%, CONFORME NORMA, ABSORÇÃO MÁXIMA 70S, COR BRANCA, EMBALAGEM COM 1000 FOLHAS	PCT	450
30.	PENTE PARA CABELO EM PLÁSTICO; COM DENTES LARGOS; PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS; MEDINDO 20 CM; SEM CABO; EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNID	400
31.	QUEROSENE, EMBALAGEM DE 1LITRO.	LT	600
32.	RODO COM BASE DE ALUMÍNIO MEDINDO APROXIMADAMENTE 58CM X 3CM X 3CM, BORRACHA EM EVA DUPLA FIXA, COM SUPORTE DE ROSCA PLÁSTICO REBITADO, CABO DE MADEIRA PINUS PLASTIFICADO, COM ROSCA PLÁSTICA NA PONTA.	UNID	500
33.	RODO DE BORRACHA, COM 30CM, COM SUPORTE EM PLÁSTICO COM CABO MADEIRA.	UNID	250
34.	SABÃO EM PEDRA, GLICERINADO NEUTRO MULTIUSO EM BARRA DE 200 GRAMAS DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM EM PACOTE	UND	800



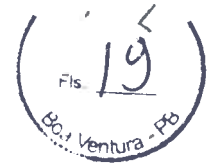
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



	COM 5 UNIDADES CADA. COMPOSIÇÃO :SEBO BOVINO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO ,GLICERINA, BRANQUEADOR ÓPTICO ,ÁGUA, CARGAS, SEQUESTRANTES E CORANTES.		
35.	SABÃO EM PÓ DE 500GRS, COM AMACIANTE, EMBALAGEM EM SACO PLASTICO, CERTIFICADA COM GARANTIA DE QUE FOI PRODUZIDA COM MATERIAL QUE GARANTA O RESPEITO AO MEIO AMBIENTE E AOS TRABALHADORES. COMPOSIÇÃO: ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO LINEAR, CARBONATO DE SÓDIO, TRIPO LIFOSFATO DE SÓDIO, SULFATO DE SÓDIO, SILICATO DE SÓDIO, 4,4' BIS (2' SUFOESTIRIL BIFENEIL DISSÓDICO), PIGMENTO AZUL 15, ENZIMAS, CMC, PERFUME E ÁGUA. CONTÉM: TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL.	CX	1.000
36.	SABONETE LÍQUIDO HIGIENE PESSOAL INFANTIL, AS CORES, FRAGRÂNCIA DIVERSAS, ACONDICIONADO EM PACOTE, PESANDO 5LTS.	LTS	350
37.	SABONETE LÍQUIDO, EMBALAGEM DE 05 LITROS, CONCENTRADO, NEUTRO, HIGIENE PESSOAL, FRAGRÂNCIA DIVERSAS.	LTS	500
38.	SACO PLÁSTICO PARA ALIMENTO 30/40 BOBINAS COM 5 KG	UNID	300
39.	SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, CAPACIDADE 100 LITROS REFORÇADO, MEDINDO 75 X 105CM X 0,015MM, FABRICADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ACONDICIONADOS EM PACOTES CONTENDO 100 UNIDADES, DEVENDO POSSUIR EM SUA EMBALAGEM TODOS OS DADOS DE ACORDO COM A LEI DO CONSUMIDOR. APRESENTAR JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS, LAUDO DO IPT - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS OU OUTRO ÓRGÃO CREDENCIADO PELO INMETRO, ATESTANDO O ATENDIMENTO AS NORMAS DA ABNT NBR 9191 PARA SACOS CLASSE I - DOMICILIAR.	KG	500
40.	SHAMPOO INFANTIL - SUAVE, NEUTRO, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, SEM CORANTE, QUE NÃO CAUSE ARDÊNCIA NOS OLHOS, FRASCO 200ML	UNID	600
41.	TOALHA DE PAPEL FOLHA SIMPLES INTERFOLHADA DE 3 DOBRAS. PACOTE COM 250 FOLHAS. 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS SEM FRAGRÂNCIAS E IMPUREZAS. ABSORVENTE, INTERFOLHADO, GOFRADO PARA USO EM DISPENSER. FARDO EM PAPEL KRAFT RESISTENTE COM 1250 FOLHAS, DISPOSTAS EM CINCO PACOTES PLÁSTICOS FECHADOS COM 250 FOLHAS CADA, O PRODUTO DEVE ESTAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO INMETRO EM RELAÇÃO À LARGURA E COMPRIMENTO E DEMAIS OBRIGATORIEDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.	PCT	2500



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



	MEDIDAS DE 23 CM DE LARGURA, 27 CM DE COMPRIMENTO, COM VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE + OU – 1 CM. TIPO DE FOLHA: SIMPLES COM 03 DOBRAS EM FORMA DE Z E UMA DOBRA NA PONTA PARA SEGURAR O PAPEL. COR: BRANCA ALVURA (FATOR DE REFLECTÂNCIA DIFUSA NO AZUL): > 85 %. PINTAS: < 13 MM²/M². TEMPO DE ABSORÇÃO DE ÁGUA: < 9 S. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DE ÁGUA: > 5,0 G ÁGUA/G DE PAPEL. FUROS: < 3 MM²/M². RESISTÊNCIA À TRAÇÃO A ÚMIDO: > 90 N/M. PCT COM 02		
42.	VASSOURA DE NYLON COM CABO DE AÇO REVESTIDO EM PASTICO COM ROSCA DE PLASTICO E PONTEIRA PARA PENDURAR.	UNID	1000
43.	VASSOURA DE PIAÇAVA EM LEQUE EMBALAGEM APROPRIADA COM CABO DE MADEIRA	UNID	550
44.	VASSOURA DE SISAL/AGAVE SEM CABO	UNID	600
45.	VASSOURÃO PARA GARI COM CEPA PLASTICA E FIO MACIO, CABO DE AÇO COM 60 CM REVESTIDO EM PLASTICO COM PONTEIRA ROSQUEAVEL EM PASTICO E PONTEIRA PARA PENDURAR.	UND	650
46.	VELA PARA FILTRO DE ÁGUA DE BARRO	UNID	50
47.	VENENO PARA BARATA EM PÓ QUE DILUI EM ÁGUA PCT MÍNIMO 30G	UNID	500

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a fornecimento contínuo, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas de todas as secretarias que compõe a estrutura administrativa municipal.

2.3. Caberá a Secretaria de Administração todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

2.4. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



2.5. A contratação se refere a fornecimento comum, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de materiais de limpeza é essencial para garantir a higienização adequada dos ambientes utilizados pelas diversas secretarias do município de Boa Ventura-PB. A limpeza e a conservação dos espaços públicos são fundamentais para assegurar condições de trabalho adequadas aos servidores e proporcionar um ambiente seguro e saudável para a população que frequenta os prédios administrativos. Além disso, a correta manutenção desses espaços contribui para a preservação do patrimônio público, evitando o desgaste acelerado das instalações e equipamentos devido ao acúmulo de sujeira e resíduos.

A demanda por materiais de limpeza é contínua e crescente, considerando o fluxo diário de pessoas nos órgãos municipais e a necessidade de manter os ambientes devidamente higienizados. A falta desses produtos pode comprometer a qualidade dos serviços prestados e expor servidores e munícipes a riscos sanitários, especialmente em setores que exigem um nível mais rigoroso de assepsia, como unidades de saúde e escolas. Dessa forma, a aquisição programada desses itens garante a regularidade do abastecimento e evita a interrupção dos serviços por falta de insumos básicos.

Além da necessidade de manter a higiene e a conservação dos espaços públicos, a contratação centralizada busca otimizar a utilização dos recursos públicos. A compra em maior escala possibilita a obtenção de melhores preços, garantindo economicidade para o município. Ademais, a padronização dos produtos adquiridos facilita a logística de distribuição entre as secretarias, evitando desperdícios e desabastecimento de setores essenciais.

Por fim, a aquisição desses materiais deve seguir critérios de eficiência e sustentabilidade, priorizando produtos de qualidade, com menor impacto ambiental e que atendam às especificações técnicas adequadas para cada tipo de uso. Dessa forma, a contratação não apenas atende a uma necessidade operacional fundamental, mas também reforça o compromisso da administração municipal com a qualidade dos serviços prestados à população e com a gestão responsável dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



- a) Os materiais de limpeza devem possuir qualidade comprovada, garantindo eficácia na higienização e segurança para os usuários.
- b) Os produtos devem atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores, quando aplicável.
- c) Embalagens devem conter informações claras sobre composição, validade e modo de uso, garantindo conformidade com as normas técnicas vigentes.
- d) Preferência por produtos biodegradáveis e com menor impacto ambiental, em conformidade com diretrizes de sustentabilidade.
- e) Os fornecedores devem comprovar a procedência dos produtos e apresentar certificados de conformidade quando exigido.

4.2. Requisitos Temporais:

- a) O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda das secretarias municipais, evitando estoque excessivo e garantindo a reposição contínua.
- b) O contrato terá vigência compatível com as necessidades da administração pública, podendo ser de 12 meses ou outro período adequado, conforme previsto no planejamento da despesa.
- c) Os prazos de entrega deverão ser previamente estabelecidos no edital, garantindo que os produtos sejam disponibilizados sem comprometer a continuidade dos serviços públicos.
- d) O fornecedor deverá cumprir prazos estabelecidos para substituição de produtos que apresentem defeitos ou que estejam em desconformidade com as especificações contratuais.

4.3. Requisitos Legais:

- a) A contratação deverá seguir os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, garantindo transparência e eficiência na aquisição.
- b) O processo licitatório deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.
- c) Deverá ser adotada a modalidade de pregão eletrônico, preferencialmente, para assegurar ampla concorrência e melhores condições de aquisição.
- d) O fornecedor deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, conforme exigido na fase de habilitação do certame.
- e) A contratação deverá prever cláusulas para garantir o cumprimento dos prazos de entrega, substituição de produtos defeituosos e penalidades em caso de descumprimento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



- a. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada, mediante a necessidade da Administração.
- b. Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.
- c. Os materiais deverão ser entregues na sede da empresa contratante, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de fornecimento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado mediante Portaria, a qual será a fiscal do contrato. A fiscal será formalmente designada pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.2. O contrato será gerido pela SASKYA MORETH INÁCIO CABRAL, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

6.7. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



6.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, pelo máximo de 3 (três) anos.

7.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



7.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade adquirida.

9.2. As medições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda.

9.3. A materiais entregues será realizada de forma detalhada, verificando a quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas.

9.4. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos materiais, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

9.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



- 9.7. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.
- 9.8. Os preços unitários para cada tipo de material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.
- 9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.13. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor preço por item.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



10.3. Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:

- a) Modalidade: Pregão Eletrônico, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- b) Critério de julgamento: Menor preço, pois como se trata de aquisição de bens comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto;
- c) Modo de disputa: aberto, pois trata-se de produtos com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado.

10.3.1. Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

10.4. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

10.4.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

10.4.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.4.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.4.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

10.4.5 Relativa habilitação jurídica

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.6. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

10.4.8. Relativos à Qualificação Técnica

a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

11.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

11.3. A memória de cálculo ou os documentos que justificaram o orçamento seguem anexo ao Termo de Referência.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme rubricas abaixo:

Unidade Orçamentária:

- 02.010 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)
- 02.020 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS
- 02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 02.050 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER
- 02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
- 02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
- 02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02.120 SECRETARIA DE SAÚDE
- 02.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação:

- 04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do(a) Prefeito(a).
- 04 062 2002 2007 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- 04 123 2002 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças
- 04 122 2002 2010 Manutenção das atividades da Secretaria de administração
- 04 122 2002 2011 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão
- 12 361 1007 2016 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação
- 12 365 1007 2017 Manutenção da Educação Infantil/Creche MDE/FNDE
- 12 361 1007 2020 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



15 452 1010 2040 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

13 392 1009 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

20 606 1010 2043 Manutenção da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio

Ambiente 08 244 1008 2049 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social

10 301 1006 2062 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

Elemento de despesa:

3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Boa Ventura – PB, em 01 de abril de 2025.

Saskya Moreth Inácio Cabral

SASKYA MORETH INÁCIO CABRAL
Secretária Municipal de Administração